



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CNPJ nº 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232

Companhia Aberta

Em observância às Instruções nºs 358, de 03.01.2002 e 369, de 11.06.2002, exaradas pela Comissão de Valores Mobiliários, a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, na qualidade de companhia aberta, por meio de seu Conselho de Administração, aprovou as infra indicadas políticas que têm por objeto regular o uso e a divulgação de informações relevantes e a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

A motivação para a formalização dessas políticas foi expressada pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia, dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, na oportunidade da aprovação das mesmas, havida em reunião do Conselho de Administração realizada em 16.07.2002. Em vista de tal motivação ser plenamente partilhada pelos demais membros da Administração, a Companhia julga próprio reproduzir a motivação em seus aspectos essenciais, como segue.

A aprovação do “Manual das Políticas de Uso e Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia”, além de reiterar as práticas anteriores de pleno atendimento, pela Companhia, às disposições legislativas e regulamentares, formaliza também a postura de transparência, ampla disseminação, acuidade e suficiência de informações relevantes, relativas à Companhia, que sempre orientou a conduta da Administração para com os acionistas e o mercado.

Ademais, a aprovação do Manual simboliza o firme compromisso dos acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados ligados à Administração, e de todos aqueles que possuem acesso a dados relevantes da Companhia de conduzir seus atos com base em elevados padrões éticos, tanto no que tange às informações relevantes da Companhia quanto na negociação de seus valores mobiliários, atendendo assim, de forma equânime, toda a gama de interesses que deve ser objeto de tutela por referidas pessoas e pela Companhia.

O presente Manual encontra-se dividido em três capítulos.

O primeiro traz as regras e definições gerais, aplicáveis e tidas como necessárias para a implementação das políticas pretendidas. O segundo capítulo regula, especificamente, o tratamento a ser observado para uso e divulgação de informações sobre ato ou fato relevante atinentes à Companhia. O terceiro e último capítulo disciplina o tratamento a ser dado na negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, em várias e distintas situações.

**MANUAL DAS POLÍTICAS DE USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE
NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 **DEFINIÇÕES.** Os termos capitalizados, ora utilizados, terão os significados indicados abaixo:

<u>Administradores:</u>	os diretores e os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, devidamente empossados ou com contratos de trabalho em vigor;
<u>Ato ou Fato Relevante:</u>	qualquer decisão dos Controladores, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários emitidos ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares dos Valores Mobiliários emitidos ou a eles referenciados; (d) na percepção de valor da Companhia;
<u>Bolsa de Valores:</u>	a Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, ou quaisquer outras Bolsas nas quais a Companhia venha a negociar seus Valores Mobiliários, localizadas no país ou no exterior. Caso a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação em entidade do mercado de balcão organizado, as referências feitas a Bolsa de Valores nesse Manual deverão englobar também tal entidade;
<u>Coligadas:</u>	as sociedades nas quais a Companhia participa, com dez por cento ou mais do capital, sem controlá-las, consoante a legislação aplicável;
<u>Companhia:</u>	a Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA;
<u>Controladas:</u>	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle sobre as mesmas, consoante a legislação aplicável;
<u>Controladores:</u>	o acionista ou grupo de acionistas que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da legislação aplicável;
<u>Conselheiros Fiscais:</u>	os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, devidamente empossados;
<u>CVM:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Ex-administradores:</u>	os diretores, estatutários ou não, e os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia, que não mais se encontram na posse dos cargos para os quais foram eleitos ou cujo contrato de trabalho não esteja mais em vigor;
<u>Informação</u>	todo dado ou informação, contido em qualquer forma ou

<u>Relevante:</u>	meio, sobre um Ato ou Fato Relevante ocorrido nos negócios ou na situação da Companhia, aos quais Controladores, Administradores, Ex-Administradores, Integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados tenham tido acesso;
<u>Interessados:</u>	conforme o caso, os titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou pessoas potencial e efetivamente interessadas em investir em tais Valores, e o mercado de capitais em geral;
<u>Manual:</u>	o presente Manual das Políticas de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e de Negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16.07.2002;
<u>Órgãos Estatutários:</u>	os órgãos criados pelo Estatuto Social da Companhia, com funções consultivas, técnicas ou quaisquer outras, nos termos permitidos pela legislação aplicável;
<u>Pessoas Ligadas:</u>	a pessoa vinculada a qualquer dos Administradores, Conselheiros Fiscais ou integrantes de Órgãos Estatutários que seja: (a) cônjuge ainda não separado(a) judicialmente; (b) companheiro(a); (c) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (d) sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente;
<u>Políticas:</u>	as Políticas de Uso e Divulgação de Informações e as Políticas de Negociação, em conjunto;
<u>Políticas de Uso e Divulgação de Informações:</u>	aquelas previstas no capítulo II deste Manual;
<u>Políticas de Negociação:</u>	aquelas previstas no capítulo III deste Manual;
<u>Privilegiados:</u>	os empregados da Companhia ou quaisquer outras pessoas que, dado ao cargo, função ou posição detida - seja nos Controladores, Controladas ou Coligadas -, tenham conhecimento e acesso à Informações Relevantes;
<u>Programas Individuais de Investimento</u>	os planos individuais de aquisição de Valores Mobiliários arquivados na sede da Companhia há mais de 30 (trinta) dias pelo Diretor de Relações com Investidores, nos quais os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados tenham formalizado as respectivas intenções de investir com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários de emissão da Companhia. Referidos planos deverão conter: (a) ainda que de forma aproximada, o volume de recursos que o interessado pretenda investir ou o número de Valores Mobiliários que pretenda adquirir; (b) prazo de validade não inferior a 12 meses; (c) obrigação expressa assumida pelo interessado de apresentar, anualmente, relatório sintético da respectiva implementação; (d) obrigação de não alienar os Valores Mobiliários adquiridos consoante o Programa antes de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição, salvo em caso de força maior, devidamente justificada por escrito. A restrição de necessidade de arquivamento na sede social no trintídio supra referido não se aplicará para o primeiro Programa Individual de Investimento registrado após a

- entrada em vigor do presente Manual;
- Termo de Adesão: o termo a ser firmado pelos aderentes às Políticas de Divulgação e Uso e de Negociação, consoante modelo anexo ao presente Manual;
- Valores Mobiliários: as ações, debêntures, bônus de subscrição, opções, derivativos ou quaisquer outros referenciados de emissão da Companhia ao qual a legislação ou regulamentação aplicável atribua ou venha a atribuir a qualidade de título ou valor mobiliário.

- 1.2 OBJETIVOS. A disciplina de divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante atinentes à Companhia e de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia contidas neste Manual pretendem:
- (a) garantir sigilo e confidencialidade de Informações Relevantes;
 - (b) possibilitar a pronta divulgação e a disseminação simétrica, simultânea, ampla, uniforme, geral, precisa, correta, suficiente e efetiva sobre os Atos ou Fatos Relevantes atinentes à Companhia, permitindo assim a equânime negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelos Interessados;
 - (c) criar instrumentos para dar acesso, aos Interessados, para a oportuna, eficiente e adequada inteligência e avaliação dos Atos ou Fatos Relevantes divulgados;
 - (d) evitar a ocorrência ou presunção de ocorrência de acessos privilegiados, seletivos ou prioritários a Informações Relevantes e subseqüentes usos indevidos ou especulativos, e evitar as práticas ou estabelecimento de condições não eqüitativas relativas aos Valores Mobiliários da Companhia, ou ainda de violação de deveres impostos pela legislação societária aplicável;
 - (e) aumentar o grau de transparência na relação da Companhia para com seus demais acionistas e Interessados.
- 1.3 PESSOAS ADERENTES. FORMA E PRAZO PARA VINCULAÇÃO. Ficam obrigadas a aderir às disciplinas e às Políticas contidas no presente Manual os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes dos Órgãos Estatutários e quaisquer Privilegiados. A vinculação das referidas pessoas se dará mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo I – Modelo de Termo de Adesão).
- 1.3.1 COMUNICAÇÃO DA RECUSA DE ASSINAR O TERMO DE ADESÃO. A recusa em assinar o Termo de Adesão por parte das pessoas referidas em 1.3, supra, deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à Assembléia Geral de Acionistas da Companhia ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.
- 1.3.2 MEDIDAS EM CASO DE RECUSA DE ASSINAR O TERMO DE ADESÃO. A Assembléia Geral de Acionistas ou o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, poderá, após análise, determinar a destituição ou demissão da pessoa em questão.

- 1.3.3 CONDICIONAMENTO DA INVESTIDURA OU CONTRATAÇÃO. A Assembléia Geral de Acionistas ou o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, poderá impor que a investidura ou contratação de novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ou de integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer pessoas que possam ser Privilegiados fiquem sujeitas à adesão às Políticas previstas neste Manual mediante assinatura de Termo de Adesão.
- 1.4 PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS. Em adição às demais obrigações atribuídas nos termos deste Manual, o Diretor de Relações com Investidores será o principal encarregado de: (a) divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla, imediata e simultânea disseminação, ou, nas situações permitidas pela regulamentação aplicável, solicitar à CVM a não divulgação de tal Ato ou Fato Relevante; (b) executar e acompanhar a observância das Políticas de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários; (c) envidar seus melhores esforços para obter a aderência e os correspondentes Termos de Adesão das pessoas referidas em 1.3, supra, até outubro de 2002; (d) manter os Termos de Adesão firmados à disposição da CVM; (e) esclarecer eventuais dúvidas acerca do teor do presente Manual; (f) manter os Termos de Adesão celebrados arquivados na sede social, na forma e prazo previstos na regulamentação aplicável; e (g) centralizar o recebimento de Informações Relevantes das pessoas indicadas em 2.3, infra, com vistas a promover a divulgação e comunicação referidas em (a) supra.
- 1.4.1 RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS. Na ausência do Diretor de Relações com Investidores, caberá ao Diretor Presidente a responsabilidade pela atribuições daquele previstas neste Manual.
- 1.5 SUSPEITA DE VIOLAÇÃO DAS POLÍTICAS. A suspeita de violação ou de omissão no cumprimento das Políticas por qualquer das pessoas que celebrarem os Termos de Adesão deverá ser prontamente comunicada à Assembléia de Acionistas ou à Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 1.5.1 DEVER DE INVESTIGAR E PENALIDADES. Caberá à Assembléia de Acionistas ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, apurar tal suspeita de violação ou omissão no cumprimento que lhes venha a ser comunicada, podendo o órgão responsável atribuir as penalidades que julgar pertinentes, incluindo a destituição, demissão ou rescisão do contrato, conforme o caso.
- 1.6 ÓRGÃO COMPETENTE PARA PROMOVER ALTERAÇÕES. As Políticas constantes no presente Manual somente poderão ser modificadas mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

- 1.6.1 PERÍODO DE NÃO ALTERAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia obriga-se a não aprovar quaisquer modificações às Políticas de Negociação enquanto houver Informação Relevante ainda não divulgada.
- 1.6.2 OBRIGAÇÃO DE INFORMAR ALTERAÇÕES. Em caso de alteração do teor deste Manual, uma nova versão, com o conteúdo devidamente consolidado, deverá ser encaminhada à CVM e à Bolsa de Valores, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II
POLÍTICAS DE USO E DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES RELEVANTES ATINENTES À COMPANHIA

- 2.1 DEVER DE SIGILO. Os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de: (a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 2.2 DETERMINAÇÃO DA RELEVÂNCIA DO ATO OU FATO. A análise de ato ou fato que possa se caracterizar como Ato ou Fato Relevante deverá ser feita com parcimônia e cuidado, evitando-se enfatizar excessivamente aquelas informações favoráveis e subavaliar as desfavoráveis. Na determinação da relevância do ato ou fato deve-se sempre: (a) contextualizá-lo em vista do panorama operacional, econômico e financeiro da Companhia; (b) ter como referência as comunicações anteriormente divulgadas sobre Atos ou Fatos Relevantes; (c) evitar a propagação de informações irrelevantes e mal dimensionadas que possam, desnecessariamente, afetar a Companhia ou os Interessados. Sempre que houver dúvida, esta deverá ser dirigida ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.
- 2.3 DEVER DE INFORMAR ATO OU FATO RELEVANTE AO DIRETOR RESPONSÁVEL. Os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados, que tenham celebrado o Termo de Adesão, ficam obrigados a comunicar quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente.
- 2.3.1 REUNIÕES. Devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Relações com Investidores as matérias debatidas em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, que consubstanciem Ato ou Fato Relevante, com vistas ao disposto em 2.6 “b”, infra.

- 2.4 FORMA DA DIVULGAÇÃO. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível aos Interessados e em conformidade com a legislação aplicável.
- 2.5 MEIOS DE DIVULGAÇÃO. O Ato ou Fato Relevante deverá ser publicado nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia. A publicação poderá ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores (Internet), onde a informação completa deverá estar disponível a todos os Interessados, sendo sempre tal publicação resumida em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores.
- 2.6 PRAZOS PARA A DIVULGAÇÃO. O Diretor de Relações com Investidores obriga-se a: (a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante imediatamente após a sua ocorrência; (b) divulgar concomitantemente a todos os Interessados o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e (c) avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação das Bolsas.
- 2.7 HORÁRIOS ESPECÍFICOS DA DIVULGAÇÃO. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, sendo que na hipótese de incompatibilidade de horários entre Bolsas, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 2.8 DEVER DE INFORMAR ATO OU FATO RELEVANTE À CVM . Caso os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados comuniquem quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento pessoal ao Diretor de Relações com Investidores, consoante previsto em 2.3, supra, e este não promova a comunicação e divulgação devida, ou, ainda, caso o Diretor de Relações com Investidores omita-se do seu dever de informar previsto em 2.10, infra, ficam os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados imediatamente obrigados a efetuar tal comunicação do Ato ou Fato Relevante em questão à CVM.
- 2.9 NÃO-DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES: HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. Excepcionalmente, poderão deixar de ser divulgadas Informações Relevantes que, ao critério dos Administradores, possam pôr em risco interesse legítimo da Companhia, conforme permitido pela regulamentação aplicável e autorizado pela CVM. Esta decisão não exime os Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados de informar o Diretor de Relações com Investidores a respeito do Ato ou Fato Relevante.

- 2.10 DEVER DE INFORMAR NA HIPÓTESE DE OSCILAÇÃO. Caso haja vazamento de Informação Relevante ou oscilação atípica na cotação, preço ou volume negociado dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar, prontamente, a divulgação do Ato ou Fato Relevante nos termos ora previstos, ainda que a CVM tenha autorizado a não-divulgação, na hipótese prevista em 2.9, supra.

CAPÍTULO III
POLÍTICAS DE NEGOCIAÇÃO DOS
VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

- 3.1 NEGOCIAÇÃO POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS. Os Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores os Valores Mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares ou detidos por Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, nos termos do modelo anexo (Anexo II – Formulário para Informação de Negociação por Administradores ou Pessoas Ligadas), observados os prazos referidos em 3.1, infra.
- 3.1.1 PRAZO PARA INFORMAR. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar tal formulário à CVM e à Bolsa: (a) imediatamente após a investidura no cargo ou contratação para este; (b) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.
- 3.2 AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE PELOS CONTROLADORES. Os Controladores diretos ou indiretos da Companhia e os acionistas que elegem membros do Conselho de Administração da Companhia deverão comunicar e divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, vale dizer, aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do modelo anexo (Anexo III – Formulário para Aquisição ou Alienação de Participação Relevante pelos Controladores), observados os prazos referidos em 3.2.3, infra.
- 3.2.1 COMUNICAÇÃO. Os formulários deverão ser encaminhados pelas pessoas referidas em 3.2, supra, à CVM e à Bolsa de Valores, com cópia para o Diretor de Relações com Investidores.
- 3.2.2 DIVULGAÇÃO. A divulgação deverá ser efetuada por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia.
- 3.2.3 PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO. A comunicação e a divulgação ora previstas deverão ser realizadas imediatamente após:

(a) ser alcançada a participação referida em 3.2, supra; (b) ocorrer a elevação da participação detida no mesmo percentual referido em 3.2., supra; e (c) ocorrer a alienação ou extinção de tais Valores Mobiliários, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir citado percentual.

3.2.4 POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE DIVULGAÇÃO PELA IMPRENSA. Caso o adquirente de Valores Mobiliários referido em 3.2, supra, tenha declarado que suas aquisições não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, e tal adquirente deseje ser dispensado da obrigação de divulgar a aquisição pela imprensa, este deverá dirigir sua solicitação ao Diretor de Relações com Investidores para que tal Diretor encaminhe tal solicitação à CVM.

3.3 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO NA PENDÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE. Fica vedada a negociação de Valores Mobiliários: (a) pela Companhia; (b) pelos Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados que tenham firmado o Termo de Adesão, e tenham conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado, nas seguintes hipóteses: (i) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante de que as citadas pessoas tenham conhecimento; (ii) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou sociedades sob controle comum, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe que negociará com ações de emissão da Companhia; e (iii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

3.3.1 EXCEÇÕES GERAIS. Não se aplicam as proibições referidas em 3.3, supra: (a) às operações com ações em tesouraria por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia na forma de autorização específica do Colegiado da CVM (se for o caso) e as eventuais recompras de tais ações pela Companhia por meio também de negociação privada; (b) à própria Companhia, aos Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados a partir da data de assinatura do Termo de Adesão desde que realizem operações conforme a Política de Negociação ora prevista e que tais investimentos sejam a longo prazo e consubstanciem: (i) subscrição ou compra de ações decorrentes de opções outorgadas na forma do Plano de Opção de Compra aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (se houver); (ii) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(iii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários; (iv) execução pelos Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados dos respectivos Programas Individuais de Investimento.

- 3.4 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE. Fica vedada a negociação de Valores Mobiliários após a divulgação de Ato ou Fato Relevante caso, a juízo da Companhia, eventuais negociações possam interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários da Companhia, em prejuízo desta ou de qualquer Interessado. Referida vedação será, se for o caso, informada pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 3.5 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO ANTES DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS, INFORMAÇÕES ANUAIS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Fica vedada a negociação de Valores Mobiliários à Companhia, aos Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes de Órgãos Estatutários ou quaisquer Privilegiados e que tenham firmado o Termo de Adesão nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação ou publicação, conforme o caso, das Informações Trimestrais – ITR, das Informações Anuais – IAN, das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, e das Demonstrações Financeiras da Companhia, inclusive para aqueles que apresentaram Programas Individuais de Investimento.
- 3.6 VEDAÇÕES À DELIBERAÇÃO TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA PRÓPRIA COMPANHIA. Fica o Conselho de Administração da Companhia proibido de deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, a: (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
- 3.6.1 SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES. A Companhia deverá suspender imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do pertinente Ato ou Fato Relevante caso, após a aprovação da recompra, ocorra fato enquadrável nas hipóteses referidas em 3.6, supra.
- 3.7 VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO POR EX-ADMINISTRADORES. Os Ex-administradores, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários nas seguintes hipóteses, prevalecendo o que ocorrer antes: (a) prazo de 06 (seis) meses após o respectivo afastamento; ou (b) até a divulgação do Ato ou Fato Relevante aos Interessados, salvo se, nesta última hipótese, se mantiver a proibição de negociação na forma prevista em 3.4, supra.

3.8 ABRANGÊNCIA DAS VEDAÇÕES. As vedações a negociações disciplinadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Controladores, Conselheiros Fiscais, integrantes dos Órgãos Estatutários e aos Privilegiados que tenham firmado o Termo de Adesão. Tais hipóteses de vedação incluem aquelas realizadas por meio de: (a) sociedade controladas por tais pessoas; ou (b) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

3.8.1 EXCLUSÕES. Não se incluem na vedação referida em 3.8, supra, aquelas negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas referidas em 3.8, supra, desde que: (a) tais fundos não sejam exclusivos; e (b) as decisões de negociação do administrador do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

Anexos:

- Anexo I. Modelo de Termo de Adesão
- Anexo II. Formulário para Informação de Negociação por Administradores ou Pessoas Ligadas
- Anexo III. Formulário para Aquisição ou Alienação de Participação Relevante pelos Controladores

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

**MANUAL DAS POLÍTICAS DE USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE
NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA**

[inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], na [cidade], [estado], portador(a) da Cédula de Identidade [RG/RNE] [nº] [órgão expedidor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob [nº], na qualidade de [cargo, função ou relação com a companhia – contratação, i.e.] da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA**, supra qualificada (“Companhia”), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito declaro ter pleno conhecimento do inteiro teor do Manual das Políticas de Uso e Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação dos Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Manual”) que me foi submetido para análise e cuja cópia mantereí em meu poder, e ora manifesto minha integral, irrevogável e irretratável aprovação e adesão às regras contidas no Manual.

O presente Termo de Adesão é celebrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e a tudo cientes.

São Paulo,

[assinatura do aderente]
[nome do aderente]

Testemunhas:

1.

Nome:
R.G.:
CPF:
End.:

2.

Nome:
R.G.:
CPF:
End.:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.- CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ANEXO II
**FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO
POR ADMINISTRADORES OU PESSOAS LIGADAS**

1. Negociações realizadas:	
2. Data/Mês/ano da realização:	
3. Nome da contraparte (adquirente ou alienante):	
4. Qualificação completa (domicílio/residência/sede, RG/RNE, CPF/CNPJ):	
5. Companhia Emissora:	
6. Título do negócio celebrado:	
7. Natureza do valor mobiliário objeto do negócio:	
8. Descrição dos direitos atribuídos ao valor mobiliário em questão:	
9. Volume/quantidade (total, por espécie e classe):	
10. Percentuais do volume adquirido (total, por espécie e classe):	
11. Valor do negócio:	
12. Intermediadora:	
13. Outros:	

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.- CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO
DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE PELOS CONTROLADORES

1. Negociações realizadas:	
2. Data/Mês/ano da realização:	
3. Nome da contraparte (adquirente ou alienante):	
4. Qualificação completa (domicílio/residência/sede, RG/RNE, CPF/CNPJ):	
5. Companhia Emissora:	
6. Título do negócio celebrado:	
7. Natureza do valor mobiliário objeto do negócio:	
8. Descrição dos direitos atribuídos ao valor mobiliário em questão:	
9. Volume/quantidade (total, por espécie e classe):	
10. Percentuais do volume adquirido (total, por espécie e classe):	
11. Valor do negócio:	
12. Intermediadora:	
13. Objetivo:	
14. Número de Debêntures conversíveis em ações detidas (direta e indiretamente):	
15. Número de Ações conversíveis em Debêntures (Espécie e classe):	
16. Número de outros valores mobiliários já detidos e respectivo percentual (total, por espécie e classe):	
17. Indicação da existência de negócio jurídico tendo por objeto regular o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários:	
18. Outros:	

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.- CELPA
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232
Companhia Aberta